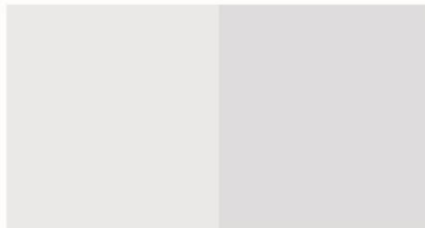


**ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XV FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE  
2026.**

**REGULAMENTO DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*(página deixada intencionalmente em branco)*



## REGULAMENTO DO

### GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

#### 1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Acordo Operacional”</b>              | “Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Administradora”</b>                  | <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título. |
| <b>“Agência Classificadora de Risco”</b> | Agência classificadora de risco registrada na CVM que vier a ser selecionada para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Agente de Arrecadação”</b>           | <b>CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> , com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Antonio Maria Coelho, nº 6.065, Vivendas do Bosque, CEP 79.021-170, inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.093/0001-26.                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Alocação Mínima”</b>                 | Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“ANBIMA”</b>                          | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Anexo”                          | Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “Apêndice”                       | Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos <b>Suplementos E a G</b> do Anexo.                                                                                                                                                                                                            |
| “Assembleia”                     | Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “Ativos Financeiros de Liquidez” | Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “Auditor Independente”           | Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.                                                                                                                                                                       |
| “B3”                             | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| “BACEN”                          | Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “Cedente”                        | <b>CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> , acima qualificada.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “Classe”                         | Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.                                                                                                                                                               |
| “Condições de Cessão”            | Condições que deverão ser atendidas para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme definidas no item 8.2 do Anexo.                                                                                                                                                                                                                           |
| “Conta da Classe”                | Conta corrente ou conta de pagamento de titularidade da Classe Única.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “Conta Vinculada”                | Conta especial de titularidade da Cedente, movimentada exclusivamente pela Gestora, aberta em Instituições financeiras com classificação de risco (rating) “AAA” em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja, Fitch Rating Brasil Ltda, Moody’s América Latina Ltda e/ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., na qual |

serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, os quais, após a sua devida conciliação, serão integralmente repassados para a Conta da Classe.

**“Contrato de Cessão”**

O “Contrato de Promessa de Transferência por Cessão, Sem Coobrigação, de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo e a Cedente, em conjunto com cada Termo de Cessão que decorrer do referido instrumento, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

**“Contribuição Funcional”**

A contribuição referente a contratos de convênio, aderidos por meio de termo de opção, termo de adesão ou termo de recadastramento, emitidos em razão de contratação de serviço de assistência básica em saúde de servidores públicos ativos do estado e municípios do Mato Grosso do Sul ou que tenham perdido o vínculo empregatício de servidor ativo do estado e municípios do Mato Grosso do Sul em função de aposentadoria, devidamente associados ao Cedente para fins de obtenção de serviços de assistência à saúde.

**“Contribuição Adicional”**

A Contribuição Funcional que não tenha sido cedida ao Fundo no âmbito do Contrato de Cessão.

**“Contribuição de Dependentes”**

A Contribuição de Dependentes Agregados (conforme definido no estatuto do Cedente) de servidores do Estado de Mato Grosso do Sul e de seus municípios.

**“Contribuição Patronal”**

A contribuição realizada diretamente pelo Estado, Município (conforme definido no estatuto do Cedente), órgão de administração pública municipal, estadual e federal que mantenha convênio com a Cedente ou pela própria Cedente;

**“Contribuição Outros Entes”**

A contribuição de Devedores, correspondente à Contribuição Funcional, Contribuição Patronal e Contribuição de Dependentes, mas que sejam oriundas de servidores de entes distintos do Estado de Mato Grosso do Sul.

**“Convênios”**

São os convênios celebrados entre a Cedente e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provento pelos Entes Públicos Conveniados.

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Coordenador Líder”</b>          | A instituição contratada para realizar a distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, das Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Cotas”</b>                      | As cotas de emissão do Fundo, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.                                                                                                                                                                                                            |
| <b><u>“Cota em Circulação”</u></b>  | As cotas que tenham sido emitidas, subscritas e integralizadas, mas que para o mesmo efeito não tenham sido amortizadas ou resgatadas e, para fins de apuração de quóruns em assembleias de cotistas (à exceção das assembleias exclusivas de cotistas juniores) que não sejam de titularidade do Cedente e ou de empresas pertencentes ao seu grupo econômico. |
| <b>“Cotas Juniores”</b>             | Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe.                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Cotas Mezanino”</b>             | Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.                                                                                                                                                       |
| <b>“Cotas Seniores”</b>             | Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino nem tampouco às Cotas Juniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe.                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Cotas Superiores”</b>           | São as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Cotista”</b>                    | Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.                                                                                                 |
| <b>“Critérios de Elegibilidade”</b> | São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação será feita pela Gestora, nos termos do item 8.1 do Anexo.                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Custodiante”</b>                | <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia                                                                                                                                                                                                                                    |

de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“CVM”</b>                            | Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Data da 1ª Integralização”</b>      | A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Data de Aquisição”</b>              | Cada data em que ocorrer a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Data de Início do Fundo”</b>        | Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Data de Pagamento”</b>              | O 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Demais Prestadores de Serviços”</b> | Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Devedor”</b>                        | Pessoa física que seja servidor público do estado ou de municípios do Mato Grosso do Sul, devidamente associado à Cedente para fins de obtenção pessoal e/ou de seus dependentes naturais dos serviços de assistência à saúde prestados pela Cedente, por meio da formalização do respectivo Termo de Convênio.                                                                                                                                             |
| <b>“Dia Útil”</b>                       | Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Direitos Creditórios”</b>           | Direitos creditórios devidos pelos Devedores à Cedente, sempre em moeda corrente nacional, cujo pagamento ordinário é feito mediante desconto em folha do Devedor contratante dos serviços de assistência médica e repasse de tais valores pelos Entes Públicos Conveniados à Cedente, os quais, desde que atendidas os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, poderão integrar a carteira da Classe, conforme previsto no item 7.1 do Anexo. |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Direitos Creditórios Cedidos”</b>                 | São os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão a serem celebrados entre o Fundo e a Cedente, atendendo cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.                            |
| <b>“Disponibilidades”</b>                             | Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez do Fundo.                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Documentos Comprobatórios”</b>                    | Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.8 do Anexo.                                                                                                                                                                             |
| <b>“Empresas de Averbação”</b>                        | São pessoas jurídicas que, mediante Convênio, realizam o registro, controle e manutenção dos descontos em folha de pagamento para liquidação de obrigações consignadas.                                                                                                           |
| <b>“Ente Público Conveniado”</b>                      | As pessoas jurídicas de direito público que mantenham Convênios firmados com a Cedente, incluindo o estado e municípios do Mato Grosso do Sul.                                                                                                                                    |
| <b>“Entidade de Investimento”</b>                     | O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. |
| <b>“Entidade Registradora”</b>                        | Entidade registradora autorizada pelo BACEN.                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Eventos de Avaliação”</b>                         | Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.                                                                                                               |
| <b>“Eventos de Liquidação”</b>                        | Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.                      |
| <b>“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”</b> | Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.                                                                                                                             |

**“Fundo”**

**GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

**“Gestora”**

**GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 261, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22, ou a sua sucessora a qualquer título.

**“Índices de Subordinação”**

O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto.

**“Índice de Subordinação Mezanino”**

Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

**“Índice de Subordinação Sênior”**

Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Mezanino e todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

**“Índice Referencial”**

Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

**“Investidores Autorizados”**

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

**“Patrimônio Líquido”**

Patrimônio líquido da Classe.

**“Política de Crédito”**

Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios, da Cedente e dos Devedores, conforme o **Suplemento A** do Anexo.

**“Portal de Consignação”**

O portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a Cedente efetiva a consignação em folha de pagamento/benefícios do respectivo pagamento consignado de cada um dos Devedores;

**“Prestadores de Serviços Essenciais”**

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

## “Preço de Aquisição”

$$\text{Preço de Aquisição} = \sum_{i=1}^n \frac{PMT_i}{\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100}\right)^{\frac{dui}{252}}}$$

Onde:

PMT<sub>i</sub> = i-ésima parcela do Direito Creditório.

n = número total de parcelas sendo adquiridas do respectivo Direito Creditório.

Taxa = taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252) (“Taxa de Desconto”), a ser indicada em cada Termo de Cessão.

dui = Número de Dias Úteis entre a data de vencimento da i-ésima parcela sendo adquirida do respectivo Direito Creditório, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

## “Recebíveis Cedidos Fiduciariamente”

São os recebíveis cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, compostos por: (i) 100% (cem por cento) das Contribuição Adicional, Contribuição Patronal, Contribuição de Dependentes e Contribuição de Outros Entes, bem como de todos os Direitos Creditórios futuros que venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade do Fiduciante neste sentido; (ii) 100% (cem por cento) dos recursos que transitarem na Conta Vinculada, e (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos bens e direitos indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, sendo certo que estes créditos e direitos sujeitar-se-ão a todos os termos e condições estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária.

## “Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Cedidos”

Tem o significado previsto no item 6.12.

## “Recompra Facultativa Total dos Direitos Creditórios Cedidos”

Tem o significado previsto no item 6.14.

## “Regulamento”

O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.

## “Reserva de Amortização”

Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 14.2 do Anexo.

## “Reserva de Encargos”

Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.

**“Taxa DI”**

significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

**“Taxa de Administração”**

Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.

**“Taxa de Desconto”**

A taxa de desconto utilizada para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, a ser definida em cada Termo de Cessão.

**“Taxa de Gestão”**

Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.

**“Taxa Máxima de Distribuição”**

Remuneração devida nos termos do item 5.10 do Anexo.

**“Termo de Adesão”**

Termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, a ser assinado por cada Cotista, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

**“Termo de Cessão”**

Cada termo de cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a Cedente e o Fundo, na forma prevista no Contrato de Cessão, por meio do qual são indicados os Direitos Creditórios objeto de cessão ao Fundo.

**“Termo de Convênio”**

Cada instrumento formalizado entre o Devedor e a Cedente que tem por objetivo contratação dos serviços de assistência à saúde prestados pela Cedente e, por meio do qual o Devedor autoriza expressamente a consignação dos valores devidos, mensalmente, à Devedora, a título de contribuição associativa funcional, na folha de pagamento de seu órgão de lotação, consubstanciado no Termo de Opção ou Termo de Adesão ou Termo de Recadastramento.

## **2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

### 3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

### 4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 261, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22.

### 5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

#### Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (1) o registro de Cotistas;
  - (2) o livro de atas de Assembleias;
  - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
  - (4) os pareceres do Auditor Independente; e

- (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN; e
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

## Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (k) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento da Classe; e **(3)** a análise de crédito e validação dos modelos dos Documentos Comprobatórios, bem como verificar as Condições de Cessão.
- (l) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (m) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
  - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
  - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;

- (n) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (p) monitorar, nos termos do Anexo:
  - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
  - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação;
  - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
  - (4) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e
  - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (q) monitorar, nas respectivas periodicidades, o enquadramento dos Covenants;
- (r) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (s) monitorar, de acordo com as informações disponibilizadas pelo Custodiante, o fluxo de créditos recebidos na Conta Vinculada;
- (t) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) acompanhamento e verificação da devida formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (u) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios da Classe;
- (v) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que sejam adotados os procedimentos descritos no Contrato de Cessão;

- (w) calcular e validar o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, bem como a Taxa de Desconto a ser utilizada; e
- (x) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

## Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Gestora e à consultoria especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, na sugestão de investimento.

## Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o

Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

## 6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto

possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

## 7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente

diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) Taxa de Performance, se houver;
- (s) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, esta última se houver, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (t) Taxa Máxima de Distribuição;
- (u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (w) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (x) remuneração devida ao Custodiante;
- (y) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (z) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (aa) despesas com o Agente de Arrecadação, se aplicável.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

7.3 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 7.1 (i) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

7.3.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

7.3.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

7.3.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

7.3.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

7.3.5 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo

obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

## 8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

- 8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.
- 8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.
- 8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.
- 8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.
- 8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

## 9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- 9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.
- 9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.
- 9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.
- 9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor

atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

## 10. ASSEMBLEIA

- 10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:
- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
  - (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
  - (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da consultoria especializada ou do Agente de Arrecadação;
  - (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, se houver, ou da remuneração devida à consultoria especializada ou ao Agente de Arrecadação;
  - (e) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;
  - (f) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;
  - (g) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
  - (h) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
  - (i) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(k) e (m) abaixo;
  - (j) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
  - (k) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
  - (l) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
  - (m) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
  - (n) concessão de autorização para que não seja exercido a Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previsto no Contrato de Cessão; e
  - (o) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de

Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, se houver, ou da remuneração devida à consultoria especializada ou ao agente de cobrança, se houver.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.4.1 e 10.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em Circulação presentes na Assembleia.

10.4.1 As matérias previstas nos itens 10.1(b), (d), (e), (f), (h), (i) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em Circulação.

10.4.2 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Juniores, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 10.4 e 10.4.1 acima, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, se houver, ou da remuneração devida à consultoria especializada ou ao Agente de Arrecadação;
- (b) a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- (c) a alteração da política de investimento da Classe;
- (d) a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;
- (e) a emissão de uma ou mais séries de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (f) o aumento do Índice de Subordinação Mezanino ou do Índice de Subordinação Sênior;
- (g) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;
- (h) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;
- (i) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (j) a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização;
- (k) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e
- (l) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(k) e (m) acima.

10.4.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.5 Sempre que, nos termos deste item 10.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.4.6 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 10.1(e) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 10.1(f) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.5.2 e 10.5.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.5.1 acima.

10.5.3 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em Circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, antes do início da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, se por meio eletrônico e 15 (quinze) dias se por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

## 11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

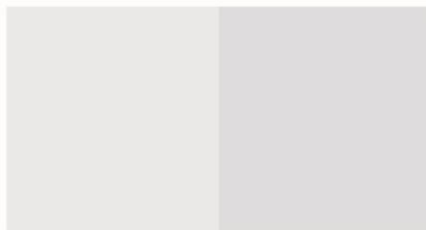
12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3563-4300, do e-mail: adm.fidc@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## **13. FORO**

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



## ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Guardian Multi Consignado XV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.*

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

### 1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

### 2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

### 3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

### 4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

## *Auditor Independente*

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

## *Entidade Registradora*

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

## *Custodiante*

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** na Conta Vinculada.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora, a consultoria especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

#### *Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo*

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas;
- (b) classificação de risco das Cotas;
- (c) consultoria especializada; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

#### *Distribuidores*

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

#### *Agência Classificadora de Risco*

4.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.1.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

## *Consultoria Especializada*

4.8 A consultoria especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.8.1 No âmbito da contratação da consultoria especializada, a Gestora deverá verificar se a consultoria especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo

## *Agente de Arrecadação*

4.9 O Agente de Arrecadação será responsável pela arrecadação dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

4.10 A Gestora, em nome do Fundo, conta com o auxílio do Agente de Arrecadação para realizar auxiliar o Custodiante na conciliação dos Direitos Creditórios, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão.

## **5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, E OUTRAS TAXAS**

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1,50% (um inteiro e quinhentos centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ R\$15.000 (quinze mil reais).

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.9 Não será cobrado dos Cotistas remuneração a título de Taxa de Performance.

5.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

## 6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento A do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras com rating de crédito de, no mínimo brAAA;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e

- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela consultoria especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive a Cedente e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados a cessão ao Cedente seja realizada no âmbito da Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Cedidos ou no âmbito da Recompra Facultativa Total dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme abaixo detalhado.

#### Eventos de Substituição

6.8 Configuram eventos de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, ficando o Cedente obrigado a realizar a substituição dos Direitos Creditórios Cedidos (“Substituição”) nas seguintes hipóteses (“Eventos de Substituição”):

- (i) caso qualquer parcela de pagamento de determinado Direito Creditório Cedido deixe de ser, por qualquer motivo, integralmente recebida na Conta Vinculada em um determinado mês;
- (ii) caso os Direitos Creditórios Cedidos venham (a) a ter o seu valor reduzido por qualquer motivo, incluindo mas não se limitando à falta e/ou redução de margem consignável, (b) a deixar de ter qualquer de suas parcelas consignada em folha pelo respectivo Ente Público Conveniado, (c) a ter o Convênio a que se relacionam revogados e/ou limitados e/ou deixem de ter, por qualquer outro motivo, seus pagamentos realizados, exclusivamente, por meio de consignação em folha de pagamento; e/ou (d) a deixar de existir por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando, em razão do falecimento ou invalidez permanente do Devedor, desligamento do Devedor dos Entes Públicos Conveniados e/ou rescisão do respectivo Termo de Convênio, inclusive por parte do Devedor;
- (iii) em caso de inexistência, ineficácia, inexigibilidade, invalidade, cancelamento ou rescisão, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (iv) questionamento judicial ou extrajudicial pelo respectivo Devedor da existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (v) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação junto ao Devedor por parte do Cedente;
- (vi) seja constituído quaisquer ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre Direitos Creditórios Cedidos, ainda que em caráter superveniente;
- (vii) caso determinado Direito Creditório Cedidos apresente vício relativo à sua constituição, veracidade, existência, exequibilidade, certeza, validade, legitimidade ou correta formalização;
- (viii) caso sejam concedidos descontos em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, sem a prévia autorização do Fundo e/ou identificadas falhas operacionais de consignação pelo Cedente e/ou realizada a alteração do fluxo/forma de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, sem a prévia autorização do Fundo.
- (ix) verificação, pela Gestora, de que os Direitos Creditórios Cedidos não atendiam, na época da respectiva cessão ao Fundo, a qualquer das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade descritos no Regulamento;
- (x) apuração de irregularidade ou pendências nos Documentos Comprobatórios, desde que não sanadas pelo Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da notificação lhe encaminhada pelo Fundo, comunicando-o de referida irregularidade;
- (xi) em caso de declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pelo Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou às declarações do Cedente no Contrato de Cessão e/ou nos Termos de Cessão;
- (xii) caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Gestora, mediante decisão judicial, para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo pelo Cedente, em até 20 (vinte) dias contados da respectiva decisão, que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal e/ou ainda fraude falimentar do Cedente, nos termos da legislação aplicável;
- (xiii) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento por parte do Cedente de quaisquer obrigações decorrentes do Regulamento, do Contrato de Cessão ou do respectivo Termo de Cessão;
- (xiv) caso quaisquer quantias eventualmente recebidas pelo Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos não sejam transferidas ao Fundo no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de seu recebimento; e/ou
- (xv) caso os Documentos Comprobatórios não sejam entregues no prazo estabelecido no Contrato de Cessão e/ou em até 10 (dez) dias contados da data da solicitação neste sentido enviada pelo Fundo ao Cedente.

6.9 Mensalmente, quando do recebimento dos Arquivos de Conciliação e dos Relatórios de Averbação, a Gestora deverá apurar os Direitos Creditórios Cedidos sujeitos à Substituição, em razão da ocorrência do Evento de Substituição descrito na alínea (i) e/ou (ii) acima, respectivamente, indicando-os ao Cedente. A substituição dos Direitos Creditórios Cedidos por Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Cedente, da notificação lhe enviada pela Gestora, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

6.10 Sem prejuízo do disposto acima, ocorrendo, a qualquer tempo, a verificação pela Gestora da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Substituição previstos acima, inclusive, por meio da análise do Relatório de Acompanhamento, o Cedente obriga-se a substituir os Direitos Creditórios Cedidos que se enquadrem em algum dos Eventos de Substituição por Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pela Gestora ao Cedente nesse sentido.

6.11 A Substituição observará os termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

#### Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Cedidos

6.12 Configuram eventos de recompra compulsória total dos Direitos Creditórios Cedidos, ficando o Cedente obrigado a realizar a recompra compulsória total dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo nas seguintes hipóteses ("Eventos de Recompra"):

- (i) descumprimento, pelo Cedente, da obrigação de Substituição dos Direitos Creditórios na forma e prazos previstos acima;
- (ii) verificação, pela Gestora, do descumprimento de qualquer dos seguintes índices financeiros abaixo ("Covenants"), que serão apurados pela Gestora, , com exceção do Índice de Liquidez Corrente, que será apurado pela Cedente e verificado pela Gestora, nas periodicidades descritas neste Contrato.

(i) "Índice de Liquidez Corrente", apurado anualmente pela divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante (conforme definido pela Resolução Normativa – RN nº 528, de 29 de abril de 2022), devendo o índice ser equivalente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) para o ano fechado de 2026 e, a partir do ano fechado de 2027, 100% (cem por cento), com sua apuração realizada com base nas demonstrações financeiras anuais do Cedente, entregues à ANS para fins de acompanhamento financeiro (DIOPS);

(i). A. Para a verificação do Índice de Liquidez Corrente, as demonstrações financeiras do Cedente, entregues à ANS para fins de acompanhamento financeiro (DIOPS), deverão ser entregues, pelo Cedente à Gestora, junto com a memória de cálculo de sua apuração, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

(ii) "Índice de Inadimplência", apurado mensalmente pela razão entre (a) o valor de Direitos Creditórios Cedidos efetivamente recebidos na Conta Vinculada até o dia 5 (cinco) do mês de apuração e (b) a expectativa de recebimento de Direitos Creditórios indicada pelos Relatórios de Averbação no dia 18 (dezoito) do mês imediatamente anterior à apuração, devendo o índice ser

inferior a 3,00% (três inteiros pior cento); e

(iii) apuração mensal do Índice de Cobertura, descrito no item 2.6.1. do Contrato de Cessão, em montante igual ou superior a 100% (cem por cento); e

(iv) “Índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado”, apurado anualmente, pela razão entre: (a) Dívida Líquida, conforme definida abaixo; e (b) EBITDA Ajustado, conforme definido abaixo. O Índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser menor ou igual a 3,00 para o ano fechado de 2026, e a partir do ano fechado de 2027, 2,50, com sua apuração realizada com base nas demonstrações financeiras do Cedente devidamente auditadas.

(iv) A. “Dívida Líquida” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Cedente: (+) Dívidas com Instituições Financeiras (+) Títulos e Valores Mobiliários Representativos de Dívida (+) Obrigações por Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (+) Mútuos a Pagar (+) Leasings (+/-) Saldo Líquido de Operações de Derivativos (-) Disponibilidade de Caixa, Títulos Públicos, Aplicações Financeiras e Equivalentes Livres.

(iv) B. “EBITDA Ajustado” significa, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Cedente: resultado operacional antes dos juros e imposto de renda (+) amortizações, depreciações e exaustão (+/-) Aumento/Redução das Provisões de Eventos / Sinistros Ocorridos e Não Avisados (+) Receita Financeira de Aplicações Financeiras Garantidoras de Provisões Técnicas.

(iv) C. Para a apuração do item (iv) acima, as demonstrações financeiras do Cedente, auditadas por empresa de auditoria (PWC, KPMG, EY, DTT, BDO e [Grant Thornton](#)) (“DFs Auditadas”), deverão ser entregues, pelo Cedente à Gestora, junto com a memória de cálculo de sua apuração, anualmente, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua emissão, que não poderá ultrapassar até o último dia do mês de março de cada ano. Não obstante, a Cedente deverá disponibilizar, semestralmente, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua emissão, suas DFs Auditadas ao Gestor para acompanhamento

- (iii) não renovação dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, rescisão ou extinção (i) do Convênio firmado com o Estado do Mato Grosso do Sul e/ou (ii) de Convênios que, em conjunto, considerando pro forma a sua rescisão, vencimento ou extinção, acarretem o descumprimento do Índice de Cobertura independentemente de motivação atribuível ao Cedente ou ao respectivo Ente Público Conveniado;
- (iv) questionamento judicial ou extrajudicial pelo Cedente e/ou por qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico da existência, validade, eficácia ou exigibilidade de quaisquer dos documentos da operação;
- (v) descumprimento, pelo Cedente, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas por força deste instrumento e/ou dos demais documentos da operação, que não seja sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento original, exceto no caso de obrigações que já tenham prazo de cura

específicos;

- (vi) descumprimento, pelo Cedente, de quaisquer obrigações não pecuniárias assumidas por força deste instrumento e/ou dos demais Documentos da Operação, que não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados de seu vencimento original, exceto no caso de obrigações que já tenham prazo de cura específicos;
- (vii) oneração, constituição de gravame (ainda que em caráter superveniente), alienação, venda, cessão ou qualquer forma de transferência dos Direitos Creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) falsidade de qualquer das declarações prestadas pelo Cedente neste contrato e/ou nos demais documentos da operação;
- (ix) Cessão ou transferência, pelo Cedente, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos da operação, sem o prévio e expresso consentimento do Fundo;
- (x) liquidação do Cedente e/ou pedido, por parte do Cedente, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se o Cedente ingressar em juízo com requerimento de liquidação/recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da liquidação/recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se o Cedente formular pedido de autofalência ou tiver a falência requerida por terceiros ou autoridade governamental; ou ainda a decretação intervenção, regime de direção fiscal ou de liquidação extrajudicial da Cedente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 522, de 29 de abril de 2022;
- (xi) decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento do Cedente e/ou suspensão das atividades do Cedente por período superior a 30 (trinta) dias;
- (xii) condenação do Cedente por qualquer decisão judicial em razão de violações contra as regras e regulamentos, conforme alterados de tempo em tempo, com relação a atos lesivos e corrupção, incluindo, sem limitação, o disposto na lei 12.846 de 1 de agosto de 2013, ou qualquer norma nacional que vier complementar ou substituir tal lei, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e regulamentação sobre anticorrupção emitidas por autoridades europeias, conforme aplicável;
- (xiii) condenação pelo Cedente pelo descumprimento de qualquer dispositivo da Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como qualquer normativo relacionado ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo e/ou assédio sexual;
- (xiv) condenação do Cedente pelo descumprimento de qualquer dispositivo da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, das normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em qualquer dos casos acima, desde que possa comprovadamente modificar adversa e materialmente a condição econômica, financeira

ou operacional do Cedente e que prejudique materialmente a capacidade do Cedente de cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;

- (xv) caso as: (i) Cédula de Crédito Bancário – 2286691 celebrada entre o Cedente e o Sicoob Credicom - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Profissionais da Área de Saúde do Brasil Ltda; (ii) Cédula de Crédito Bancário – 1489831 celebrada entre o Cedente o Sicoob Credicom; (iii) Cédula de Crédito Bancário – 2009518 celebrada entre o Cedente e o Sicoob Credicom; e (iv) Cédula de Crédito Bancário – 2032780 celebrada entre o Cedente e o Sicoob Credicom, não sejam integralmente quitadas em até 05 (cinco) dias contados data em que ocorrer a primeira cessão de Direitos Creditórios objeto deste Contrato ao Fundo;
- (xvi) descumprimento pelo Cedente e/ou indício fundamento de descumprimento pelo Cedente de quaisquer obrigações ou disposições do Termo de Ciência de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras oriundo do processo administrativo nº 33910.005727/2018-15 e/ou do processo administrativo nº 33910.031568/2024-44 (“TAOEF”), a qualquer tempo, sendo certo que eventuais prorrogações de prazo para cumprimento de obrigações de regularização de desconformidades, em relação aos prazos originalmente previstos na Resolução Normativa nº 523/2022 da ANS, que tenham sido aceitas de forma tácita pela ANS não serão considerados como descumprimento do TAOEF;
- (xvii) durante a vigência do TAOEF, distribuição de lucros, sobras ou dividendos pelo Cedente bem como a realização de qualquer mecanismo direto ou indireto de distribuição de resultados pelo Cedente;
- (xviii) não confirmação pela ANS da correção de 40% das anormalidades apontadas no TAOEF, até dez/26;
- (xix) por ato imputável ao Cedente, os Direitos Creditórios Cedidos sejam direcionados à conta diversa da Conta Vinculada e/ou a Conta Vinculada seja encerrada ou movimentada, a qualquer tempo, pelo Cedente, hipótese em que, além de restar configurado um Evento de Recompra, o Cedente ficará sujeito ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o Valor de Recompra;
- (xx) caso o Cedente tenha as suas operações suspensas por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- (xxi) caso seja alterado, sem expressa e escrita concordância da Gestora, os dados da Conta Vinculada junto aos Entes Públicos Conveniados, indicada para recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos;
- (xxii) caso não seja observado o cronograma progressivo de composição do volume mínimo de Direitos Creditórios Cedidos abaixo indicado (“Volumes Mínimos de Cessão”), considerando-se, para cada competência, a ser verificada pela Gestora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os respectivos Volumes Mínimos de Cessão:

| Competência | Volumes<br>Mínimos de<br>Cessão (R\$) |
|-------------|---------------------------------------|
|-------------|---------------------------------------|

|          |            |
|----------|------------|
| Jul/2026 | 28.255.842 |
| Ago/2026 | 32.494.218 |
| Set/2026 | 37.368.351 |
| Out/2026 | 41.105.186 |
| Nov/2026 | 45.215.705 |
| Dez/2026 | 50.000.000 |

A referida composição deverá ser realizada, obrigatoriamente, com recebíveis oriundos de Contribuição Funcional de Participantes vinculados ao Estado de Mato Grosso do Sul. Caso a cessão integral desses recebíveis não seja suficiente para atingir os Volumes Mínimos previstos no cronograma acima, o valor restante deverá ser complementado, de forma subsidiária, com recebíveis oriundos de Contribuição Funcional de Participantes vinculados a municípios do mesmo estado.

(xxiii) caso haja a qualquer tempo, a negociação, pelo Cedente, de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo em mercado secundário; e/ou

(xxiv) ocorrência de qualquer dos Eventos de Rescisão previstos no Contrato de Cessão.

6.13 A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra previstos acima, acarretará, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na obrigação automática de recompra compulsória pelo Cedente da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, pelo Valor de Recompra (conforme abaixo definido) ("Recompra Compulsória"), em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pelo Cedente, da notificação que lhe seja encaminhada pelo Fundo informando sobre a Recompra Compulsória ("Prazo de Recompra Compulsória"). Exclusivamente em relação ao item 6.10, (iii), o Prazo de Recompra Compulsória poderá ser dilatado até o fim do prazo de vigência do Convênio, e a obrigação de Recompra Compulsória será revogada caso o Convênio seja comprovadamente renovado dentro deste período.

6.13.1 A Recompra Compulsória observará os termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

#### Recompra Facultativa Total dos Direitos Creditórios Cedidos

6.14 O Cedente poderá, a seu exclusivo critério, após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, exercer a recompra facultativa da totalidade da carteira de Direitos Creditórios cedidos ("Recompra Facultativa Total"), desde que cumulativamente: (i) a recompra abranja a integralidade dos Direitos Creditórios cedidos ainda vigentes no âmbito do Contrato de Cessão; (ii) o Cedente notifique a Recompra Total Facultativa à Gestora nos termos previstos no Contrato de Cessão; e (iii) o pagamento do valor de recompra facultativa seja realizado no valor do somatório do valor das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior integralizado, corrigido pela rentabilidade e observados os demais termos e condições previstos neste Regulamento, conforme divulgado pela administradora do fundo para fins de cumprimento com exigências regulatórias, acrescido de prêmio de 5,00% (cinco centésimos por cento) incidente sobre tal valor das cotas do Fundo.

6.14.1 A Recompra Facultativa Total observará os termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

6.15 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.16 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

6.17 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.18 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.19 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.20 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.21 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.21.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.guardian-asset.com/ShowCanal/Download.aspx?Arquivo=ka5gKjo0tytF1xe12BneSA==>

## 7. DIREITOS CREDITÓRIOS

### Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios consistirão em recebíveis oriundos das operações de seguridade de saúde realizadas pelo Cedente, na qualidade de caixa de assistência aos servidores públicos, as quais geram prestações mensais devidas por pessoas físicas participantes de grupo delimitado de pessoas pertencentes aos quadros dos

órgãos da administração pública do Governo do estado e municípios do Mato Grosso do Sul que mantenham convênio com o Cedente, bem como colaboradores do Cedente, servidores convocados, comissionados, pensionistas, beneficiários de convênios de reciprocidade, todos devidamente associados ao Cedente com a finalidade de obtenção de serviços de assistência à saúde. As obrigações dos Devedores decorrem de contribuições funcionais oriundas de contratos de convênio de prestação de serviços de assistência básica à saúde, aderidos por meio de termo de opção, termo de adesão ou termo de cadastramento, cujo pagamento ocorre, primordialmente, por meio de consignação em folha de pagamento dos Devedores.

7.2 Os Direitos Creditórios objeto de cessão consistem em frações ideais de até 12 (doze) parcelas mensais relativas às Contribuições Funcionais devidas pelos Devedores ao Cedente em contrapartida à prestação dos serviços referidos, representando, assim, um fluxo de recebíveis regulares e identificáveis de seguridade de saúde realizadas pelo Cedente, na qualidade de caixa de assistência aos servidores públicos, as quais geram prestações mensais devidas por pessoas físicas participantes de grupo delimitado de pessoas pertencentes aos quadros dos órgãos da administração pública do Governo do estado e dos municípios do Mato Grosso do Sul que mantenham convênio com o Cedente, bem como colaboradores do Cedente, servidores convocados, comissionados, pensionistas, beneficiários de convênios de reciprocidade, todos devidamente associados ao Cedente com a finalidade de obtenção de serviços de assistência à saúde. As obrigações dos Devedores decorrem de contribuições funcionais oriundas de contratos de convênio de prestação de serviços de assistência básica à saúde, aderidos por meio de termo de opção, termo de adesão ou termo de cadastramento, cujo pagamento ocorre, primordialmente, por meio de consignação em folha de pagamento dos Devedores. Os Direitos Creditórios objeto de cessão consistem em frações compostas por até 12 (doze) parcelas mensais relativas às Contribuições Funcionais devidas pelos Devedores ao Cedente em contrapartida à prestação dos serviços referidos, representando, assim, um fluxo de recebíveis regulares e identificáveis.

7.2.1 Para os casos em que os Direitos Creditórios decorram de obrigações assumidas por Devedores de um novo Direito Creditório, entendido como aquele em relação ao qual nenhuma parcela anterior tenha sido previamente cedida ao Fundo, a Cedente se obriga a ceder ao Fundo, durante os 6 (seis) primeiros meses contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, de forma plena e irrevogável, até 12 (doze) parcelas mensais subsequentes vinculadas a tal Direito Creditório ("Prazo Máximo Inicial"), sendo que para o 7º (sétimo) mês, inclusive, e seguintes, contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo, o Cedente estará obrigado a ceder, de forma plena e irrevogável, até 4 (quatro) parcelas mensais subsequentes vinculadas a tal Direito Creditório ("Prazo Máximo" e, em conjunto com o Prazo Máximo Inicial, "Prazos Máximos"), sendo em ambos os casos as cessões sujeitas à verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade vigentes à época da cessão.

7.3 Adicionalmente e, como condição da cessão de Direitos Creditórios, o Cedente cederá fiduciariamente ao Fundo, em garantia da obrigação de Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Cedidos, todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de sua titularidade, decorrentes da Contribuição Adicional, da Contribuição Patronal, da Contribuição de Dependentes e da Contribuição Outros Entes.

7.3.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.3.2 É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pela Cedente.

7.3.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.4 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.4.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação da Cedente ou de terceiros.

7.4.2 A Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.5 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.6 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e da Cedente e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo.

7.7 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pela Gestora.

#### Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.8 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados, sendo: (i) o Contrato de Cessão e o respectivo Termo de Cessão, devidamente formalizados; (ii) o Termo de Adesão, Termo de Opção ou Termo de Recadastramento, devidamente formalizado; (iii) o respectivo Convênio; e (iv) o Relatório de Averbação aplicável.

7.9 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento C** ao presente Anexo.

7.9.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a consultoria especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.10 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.11 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

## 8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- a) os Direitos Creditórios devem ser de titularidade do Cedente e representados em moeda corrente nacional;
- b) os Direitos Creditórios devem ser oriundos da Contribuição Funcional de contratos de Convênios ativos e vigentes, devidamente formalizado via Termo de Convênio, e constar no Relatório de Averbação para o mês anterior ou para o mês vigente, o que for mais recente na data da cessão pretendida;
- c) os Devedores não podem estar inadimplentes em relação a qualquer Direito Creditório cedido à Classe ou em relação ao Direito Creditório sendo ofertado à Classe, tendo como base os respectivos Arquivos de Conciliação, conforme definido no Contrato de Cessão, para o mês anterior ou para o mês vigente, o que for mais recente na data da cessão pretendida;
- d) no período compreendido entre a primeira data de integralização de Cotas do Fundo e o 6º (sexto) mês, inclusive, o Cedente se obriga a ceder ao Fundo, de forma plena e irrevogável, até 12 (doze) parcelas mensais subsequentes vinculadas a tal Direito Creditório e para o 7º (sétimo) mês, inclusive, e seguintes, contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo, o Cedente estará obrigado a ceder, de forma plena e irrevogável, até 4 (quatro) parcelas mensais subsequentes vinculadas a tal Direito Creditório;
- e) os Direitos Creditórios deverão ser alienados à Classe a uma taxa igual ou superior à Taxa de Desconto equivalente a Taxa DI acrescida de 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao mês;

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Eventuais Direitos Creditórios a serem ofertados em substituição deverão também atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão mencionados acima.

8.1.3 Observados os termos e condições do presente Anexo e do Contrato de Cessão, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora:

- a) os Direitos Creditórios a serem adquiridos devem prever seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já devem se encontrar com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados;
- b) os Direitos Creditórios oferecidos a cessão à Classe e os respectivos Contratos de Cessão, no momento da aquisição pela Classe, não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que sejam partes o Cedente;
- c) os Direitos Creditórios deverão ser representados pelos convênios em conjunto com o respectivo Termo de Convênio de cada Devedor, provenientes do fluxo de pagamento referente a contratação de serviço de assistência básica em saúde, cujo pagamento da associação ao convênio ocorre primariamente mediante consignação em folha de pagamento do Devedor;
- d) os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação a qualquer Direito Creditório cedido à Classe ou em relação a qualquer Direito Creditório originado pela Cedente;
- e) a Cessão para a Classe Única de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuado na Data de Aquisição, em moeda corrente nacional, de acordo com o preço de aquisição apurado nos termos da fórmula de Preço de Aquisição calculada pela Gestora; e
- f) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e o respectivo Devedor e convênio não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento da cessão à Classe, perante o Cedente.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.2.2 Eventuais Direitos Creditórios a serem ofertados em substituição deverão também atender às Condições de Cessão mencionadas acima.

8.2.3 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pelo Cedente do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

## 9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, primariamente por meio de consignação em folha de pagamento do Devedor e direcionado a uma Conta Vinculada de titularidade da Cedente e movimentável exclusivamente pelo Custodiante. Os recursos recebidos na Conta Vinculada deverão permanecer sob controle exclusivo do Gestor até a conciliação dos valores descontados em folha pelos Entes Públicos Conveniados, os quais serão depositados diretamente nessa. Para a conciliação, o Cedente enviará mensalmente ao Gestor os arquivos eletrônicos contendo a identificação dos valores recebidos e os arquivos originais fornecidos pelos Entes Públicos, devendo também fornecer informações adicionais quando solicitadas. Após a conciliação, o Gestor transferirá à Conta da Classe os valores devidos ao Fundo e liberará ao Cedente apenas eventual excedente, observadas as regras de retenção estabelecidas no Contrato de Cessão.

9.2 Os Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser pagos, em moeda corrente nacional, (a) de acordo com o procedimento estabelecido nos respectivos Documentos Comprobatórios, na Conta Vinculada, para a posterior transferência dos recursos recebidos para a Conta da Classe; ou (b) por meio de boletos bancários, transferência eletrônica disponível - TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da diretamente na Conta da Classe.

9.2.1 A transferência dos recursos ao Cedente e a formalização da cessão aos adquirentes ocorrerão após o cumprimento das etapas operacionais previstas na data de aquisição, incluindo o envio dos arquivos pelo Cedente, a validação dos Direitos Creditórios pela Gestora, a emissão e assinatura do Termo de Cessão e a liquidação financeira pelo Fundo. A cessão somente será considerada concluída após a assinatura do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição, sendo certo que eventual recebimento indevido pelo Cedente deverá ser imediatamente repassado à Conta Vinculada, sem deduções, conforme previsto no Contrato de Cessão.

9.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 0 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, da Cedente, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

## 10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cota .* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos .* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da

garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.6 *Possibilidade de ausência de Coobrigação da Cedente.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação da Cedente ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.8 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.10 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.11 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e

à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

**10.12** *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

**10.13** *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

**10.14** *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou das Cotas Investidas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**10.15** *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

**10.16** *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

**10.17** *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

**10.18** *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

**10.19** *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar da Cedente. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Cedente, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

**10.20** *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; e **(b)** em uma Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

**10.21** *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada. Os recursos depositados nesta conta poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

**10.22** *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

**10.23** *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

**10.24** *Classificação de risco das Cotas.* As Cotas não serão obrigatoriamente objeto de classificação de risco. Contudo, quando e para os casos em que for emitida a classificação de riscos, esta se baseará, entre outros

fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá, quando houver, inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 17 do presente Anexo.

**10.25** *Riscos Relacionados à Adimplência do Cedente na hipótese de resolução de cessão e de substituição.* Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão e substituição dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão ou de formalizar determinado aditamento para operacionalizar eventual substituição. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado ou de formalizar os aditamentos necessários para substituição, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

**10.26** *Riscos associados aos Devedores.* Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à contribuição paga mediante consignação para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento do Direito Creditórios e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas do Direito Creditório, não havendo qualquer seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

**10.27** *Risco de Exoneração dos Devedores.* Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. Na hipótese de o Devedor vir a ser exonerado pelo Ente Público Conveniado, a cobrança dos Direitos Creditórios por ele devidos não mais será efetuada via desconto e consignação em folha, mas sim por meio de boleto bancário ou qualquer outro meio de pagamento admitido pelo BACEN. Neste caso, não há qualquer garantia de que os pagamentos dos Direitos Creditórios serão realizados em suas respectivas datas de vencimento, podendo ocorrer um recrudescimento da inadimplência na carteira da Classe.

**10.28** *Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados.* A contribuição pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

**10.29** *Risco operacional de sistemas.* O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos Direitos Creditórios e o repasse dos Direitos Creditórios à Conta Vinculada são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo o Cedente a ADMINISTRADORA ou a GESTORA controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse à Classe. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio da Classe podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

**10.30** *Risco de Convênio.* O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos Direitos Creditórios aos Devedores é viabilizado por convênios ou outros instrumentos similares de contratação celebrados entre o Cedente e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento/benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, de forma que a Classe poderá ficar impossibilitada de adquirir novos Direitos Creditórios.

**10.31** *Risco de fungibilidade.* A estrutura da Classe não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios alienados à Classe por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Vinculada, de titularidade do Cedente, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário, depositados diretamente na Conta Vinculada, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma deste Regulamento, ou ainda no caso de recebimento pelo Cedente de Direitos Creditórios, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, a Classe estará exposta ao risco de crédito do Cedente e, caso haja qualquer evento de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem a Conta Vinculada a ser bloqueada por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Cedente, os valores de tempos em tempos depositados na Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas.

**10.32** *Risco de Conciliação.* Os pagamentos dos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta Vinculada e a conciliação dos valores que sejam efetivamente de titularidade da Classe será realizada pelo Custodiante. Ocorre que referida conciliação tem por base informações recebidas pelo Cedente dos Entes Públicos Conveniados, informações essas que são repassadas pelo Cedente ao Custodiante. Neste sentido, há risco de referidas informações (a) não serem repassadas ao Custodiante pelo Cedente, inclusive nos casos de eventual recuperação judicial e/ou falência do Cedente; (b) não serem fidedignas, em função de dolo do Cedente ou eventuais falhas por ela incorridas no recebimento e tratamento de tais informações, o que poderá acarretar perdas para a Classe.

**10.33** *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso as condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o

tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

10.34 *Risco Relacionado ao TAOEF.* Cedente é signatário de Termos de Ciência de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras (“TAOEF”) firmados no âmbito dos processos administrativos nº 33910.005727/2018-15 e nº 33910.031568/2024-44, conduzidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos da Resolução Normativa nº 523/2022. O descumprimento das obrigações previstas nos referidos TAOEF poderá resultar na imposição de medidas de direção técnica ou fiscal, ou mesmo na intervenção do Cedente pela ANS, o que poderá afetar sua capacidade operacional, administrativa e financeira. Nessas circunstâncias, pode haver impacto adverso no fluxo de arrecadação e repasse das Contribuições Funcionais e, consequentemente, no recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, podendo comprometer o desempenho da Classe e o pagamento dos investidores.

## 11. COTAS

### Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;

- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

11.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

### Índice de Subordinação

11.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 10,00% (dez inteiros por cento); e

(b) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 20,00% (vinte inteiros por cento).

11.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.6.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.6.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 17 deste Anexo.

## Emissão das Cotas

11.7 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

11.8 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.17 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.6.1 acima.

11.9 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.10 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

## Distribuição das Cotas

11.11 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da

Gestora ou do Coordenador Líder contratado, conforme aplicável, a critério da Gestora ou do Coordenador Líder contratado, conforme aplicável.

11.12 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.13 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.14 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

#### Subscrição e integralização das Cotas

11.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição, quando aplicável; e **(b)** o Termo de Adesão ao Regulamento.

11.16 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.16.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.16.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.17 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.18 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.19 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

## Classificação de risco das Cotas

11.20 As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência Classificadora de Risco.

11.20.1 A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

## Negociação das Cotas

11.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.22 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.23 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora ou do Coordenador Líder contratado, conforme aplicável.

11.23.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

## **12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Juniores será o de fechamento do Dia Útil anterior.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da

multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

**12.2.1** Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

**12.2.2** Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

**12.3** O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

**12.3.1** Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima.

**12.3.2** Na data em que, nos termos do item 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

**12.4** O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

12.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

### 13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

13.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizada mediante comunicação da Gestora com, no mínimo, 1 (um) dias de antecedência.

13.3 Em qualquer das hipóteses nos itens 13.1 e 13.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino não poderá ser desenquadrado.

13.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 13.4.1 abaixo.

13.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação Sênior, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

13.4.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 13.4.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

13.5 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

13.5.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

## 14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora, seguindo a orientação da Gestora, deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente ao mês subsequente.

14.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora, seguindo a orientação da Gestora, constituirá a Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente, devendo a reserva estar constituída até o 2º (segundo) Dia Útil que antecede a Data de Pagamento.

14.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

## 15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
  - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
  - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
  - (4) aquisição de novos Direitos Creditórios, desde que não falte 4 (quatro) meses para o fim do prazo de duração das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da última série em circulação, e aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
  - (3) pagamento da remuneração e amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso;
  - (4) pagamento da remuneração e amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior;
  - (5) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 13.4.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior;
  - (6) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
  - (7) aquisição de novos Direitos Creditórios, desde que não falte 4 (quatro) meses para o fim do prazo de duração das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da última série em circulação, e aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (d) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

- (e) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

## 16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(c)** quando os valores disponíveis em caixa forem inferiores à Reserva de Encargos. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(c)** quando os valores disponíveis em caixa forem inferiores à Reserva de Encargos.

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

## 17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.6 acima;
- (b) desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos por mais de 5 (cinco) dias;
- (c) atraso, por mais de 2 (dois) dias, no pagamento da remuneração, amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- (d) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo; e
- (e) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente comunicará à Administradora, para que sejam: **(a)** suspensa a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** interrompida a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocada a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.2.3 Na hipótese do item 17.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e
- (b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados ("Plano de Liquidação").

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.

17.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5 Respeitado o que dispuser o Plano de Liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados

para o pagamento do resgate das Cotas em Circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

17.6 Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início do Plano de Liquidação, (i) a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada e (ii) não haja recursos suficientes no Fundo para custear o Plano de Liquidação, em razão de ausência de aporte pelos Cotistas, conforme solicitado pela Administradora, as Cotas em Circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

## 18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

## SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Guardian Multi Consignado XV Fundo de Investimento Direitos Financeiro Responsabilidade Limitada.*

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

### 1. Processo de origemção dos Direitos Creditórios

A origemção dos Direitos Creditórios tem por parâmetro inicial a análise dos devedores e de seu vínculo com a cedente, de modo que tem como primeiro anteparo a verificação se tais devedores enquadram-se em um dos seguintes critérios:

- (i) Com vínculo empregatício, sejam servidores do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou de municípios pertencentes ao Mato Grosso do Sul em cargo de provimento efetivo e provido em carreira;
- (ii) Aqueles que, por extinção da prestação regular e efetiva do serviço ao estado de Mato Grosso do Sul e/ou aos municípios associados, e em caso de aposentadoria ou rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, que optem em permanecer pelo período de 1/3 do tempo de contribuição para a Cedente, nas mesmas condições anteriormente contratada de cobertura assistencial, com o mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses, desde que assuma o pagamento de sua contribuição mensal, nos termos da legislação vigente;
- (iii) Aqueles que tenham perdido o vínculo empregatício de servidor ativo do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou de municípios conveniados, em função de aposentadoria.

Uma vez que tenha sido verificada a adesão dos devedores aos pontos acima, e, portanto, a regularidade de seu respectivo vínculo com a cedente, os direitos creditórios são admitidos para análise e eventual aquisição pelo Fundo em observância à Política de Crédito abaixo descrita.

### 2. Política de Crédito

Uma vez que os Direitos Creditórios atendam aos requisitos de origemção acima elencados, o Fundo, por intermédio da Gestora, realiza a análise da higidez dos créditos por meio da análise dos documentos lastro e demais documentos subjacentes aos créditos.

Por definição, dado o escopo de sua origemção, o Fundo destina-se à aquisição de direitos creditórios cuja liquidação seja realizada por meio de desconto em folha, em modelo de consignação, pelos entes públicos contratantes dos devedores originais, sendo tais recebíveis prioritários em relação à apuração de margem consignável, uma vez que são destinados ao pagamento de prestação de serviços no campo da saúde.

## SUPLEMENTO B – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Guardian Multi Consignado XV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.*

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. A verificação prevista na Parte Geral do Regulamento será efetuada por amostragem pela Gestora e observado o disposto a seguir:
  - (i) a Gestora deve analisar, trimestralmente, a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, conforme metodologia abaixo;
  - (ii) para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Gestora, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo do endosso por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento; e
  - (iii) a Gestora, diretamente ou por meio da empresa de auditoria de lastro, por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplidos e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído no respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do Endossante, caso assim entenda necessário.
2. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra “n” será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

$n$  = tamanho da amostra;

$N$  = número de Itens sendo testados;

$z$  = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

$p$  = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

$ME$  = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados nesta cláusula ("Itens").

3. A determinação dos  $n$  Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:
  - (a) caso a amostragem não seja aplicável,  $n$  e  $N$  serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
  - (b) caso a amostragem seja aplicável:
    - i. primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a  $N$ ;
    - ii. para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a  $N$  – o 1º (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
    - iii. para determinar o  $i$ -ésima ( $i$  variando de 2 a  $n$ ) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a  $N$  – o  $i$ -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número  $N$ , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

- b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 3 acima.

4. No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que

sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

5. Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 600 (seiscentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

6. Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste capítulo, a Gestora deverá imediatamente notificar o Endossante para que esta preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Gestora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

## SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Guardian Multi Consignado XV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada .*

### **“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DO [•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) série da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão do *Guardian Multi Consignado XV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada* (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série (“**Data da 1<sup>a</sup> Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série];
- (i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série // mediante chamadas de capital

realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série];

- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1<sup>a</sup> Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1<sup>o</sup> (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1<sup>a</sup> Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:  
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**

## SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Guardian Multi Consignado XV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.*

### **“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DO [•] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas mezanino da [•]<sup>a</sup> ([•]) série da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão do Guardian Multi Consignado XV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série (“**Data da 1<sup>a</sup> Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série;
- (c) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série // mediante chamadas de capital

realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série];

- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1<sup>a</sup> Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1<sup>a</sup> Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1<sup>o</sup> (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1<sup>a</sup> Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:  
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]<sup>a</sup> Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**

## SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORES

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Guardian Multi Consignado XV Fundo de Investimento Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.*

### **“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas júniores da [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão do Guardian Multi Consignado XV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Júniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1<sup>a</sup> (primeira) integralização das Cotas Júniores (“**Data da 1<sup>a</sup> Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Júniores;
- (c) valor unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1<sup>a</sup> Integralização, as Cotas Júniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1<sup>a</sup> Integralização, podendo o volume total das Cotas Júniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Júniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Júniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Júniores não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Júniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Júniores];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Júniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Júniores];

- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) amortização: a amortização das Cotas Juniores apenas ocorrerá após a amortização integral das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

---

**GUARDIAN CRÉDITO LTDA**

